

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

Processo: 200/13153/2022	Data: 11/10/2022	Rubrica:	FL.
------------------------------------	----------------------------	-----------------	------------

CPP, em 18 de abril de 2023

Assunto: Resposta à Impugnação ao Edital referente ao Pregão Eletrônico 17/2023

Versa o presente administrativo sobre abertura de procedimento licitatório para a a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**

Ocorre que em data anterior ao presente procedimento, a empresa **GRUPO SAVVY SERVIÇOS, CNPJ 12.966.492/0001-53** - interpôs Impugnação ao Edital, rogando por alterações e/ou adequações no mesmo.

Isto posto, passamos à análise do pedido de Impugnação.

1) Quanto a tempestividade

A Solicitação de impugnação apresentada pela empresa foi tempestiva, uma vez que foi solicitada dentro do prazo estabelecido no item 22.1 do Edital.

2) Da alegação apresentada

O pedido de impugnação ao instrumento convocatório, em síntese, recai qualificações técnicas solicitadas em Edital.

3) Dos fatos

A empresa alega que tais exigências técnicas, demonstram-se absolutamente desnecessárias, tendo em vista a natureza do objeto que será licitado. Ressaltando que os excessos de tais exigências são pautadas em pareceres e acórdãos demonstrados a seguir no instrumento impugnatório:

“EXCLUSAO DOS ITENS ABAIXO:
1. 7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
A - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com características, quantidades e prazos, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoal de direito público ou privado registrado na entidade profissional CREA, vincula ao nome da licitante o seu respectivo responsável técnico registrada na certidão de pessoal jurídica do CREA, limitada das seguintes parcelas de maior relevância...

EXCLUSAO DA EXIGENCIA DE REGISTRO DE ATESTADO
POIS, FERE A JURISPRUDENCIA DO TCE, TCU
* Iluminação médio porte; grid para sustentação de
painéis.

...
D – Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida
pelo Conselho Regional de Administração- CRA e seu
Responsável Técnico;

EXCLUSÃO DESTA EXIGENCIA. NÃO É LICITO PEDIR A
INSCRIÇÃO EM DIVERSOS CONSELHOS DE CLASSE.
DECIDA-SE PELO CREA OU PELO CRA. CHAMAMOS
ATENÇÃO AINDA AO FATO DO FORNECIMENTO DE
ALIMENTAÇÃO (BUFFET) NO REFERIDO PROCESSO,
ONDE, AO NOSSO VER TAMBEM SE FAZ NECESSARIO A
INSCRIÇÃO DA EMPRESA E RESPONSÁVEL TÉCNICO DE
NUTRIÇÃO. TODAVIA, A FMS DEVE DECIDIR QUAL
CONSELHO SERÁ EXIGIDO: CREA, CRA OU CRN

E - Apresentar atestado (s) fornecido(s) por pessoal de
direito público ou privado; devidamente registrado
na entidade profissional competente CRA, vincula o
nome da licitante o seu respectivo responsável
técnico registrada na certidão de pessoal jurídica do
CRA, limitada das seguintes parcelas de maior
relevância...

EXCLUSAO DA EXIGENCIA DE REGISTRO DE ATESTADO
POIS, FERE A JURISPRUDENCIA DO TCE, TCU
** Material de brinde; impressora, notebook, mão de
obra;

...
G – Comprovação de ter realizado visita técnica
através de Atestado a ser fornecido pela Fundação
Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde
de Niterói, acompanhada de um Servidor indicado...
TIRAR A OBRIGATORIEDADE TENDO EM VISTA QUE O
TCE, TCU ENTENDEM QUE TAL VISITA DEVE SER
FACULTATIVA, E A DECLARAÇÃO DE PLENO
CONHEICMENTO DEVE SER ENTREGUE EM
SUSBTITUIÇÃO A VISTORIA"

CONCLUSÃO

Portanto, diante dos fatos expostos, entendemos que serão necessárias adequações no Edital, fato este que nos leva **a decidir pela PROCEDÊNCIA da Impugnação ao Edital interposto pela GRUPO SAVVY SERVIÇOS, CNPJ 12.966.492/0001-53**. Sendo assim, a administração optou pela **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico 17/2022.

Maria de Fatima A F Jünger

Pregoeira

Mat 437.306-4